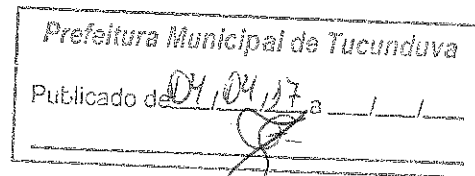


TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI Nº 829, DE 04 DE ABRIL DE 2017.



Autoriza Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 03 (três) Monitores de Creche - 40 horas, através de Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, os profissionais abaixo relacionados:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
03	Monitores de Creche	40 horas	R\$ 1.342,35

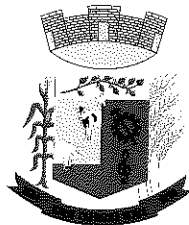
§ 1º O Prazo da contratação de que trata a presente Lei Municipal poderá ser prorrogado por igual período, Art. 37, IX da CF/88 e Art. 235 da Lei 10/2000, alterada pela Lei Municipal nº 182/2006.

§ 2º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o artigo 1º § 1º da Lei 006/2004.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor acima referido está em consonância com a lei e demais procedimentos em questão presentes nos respectivos Planos de Carreiras.

Art. 3º Os contratos de que tratam o art. 1º são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 63 a 71 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei nº 010 de 30 de junho de 2000, Título V, Capítulo I.

Art. 4º A remuneração para os Monitores de Creche será de R\$ 1.342,35 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e as atribuições constam no Anexo Único desta Lei.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

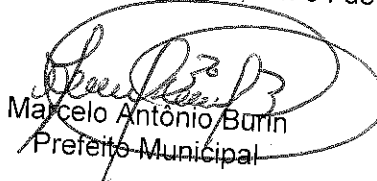
Art. 5º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função: **Monitores de Creche**

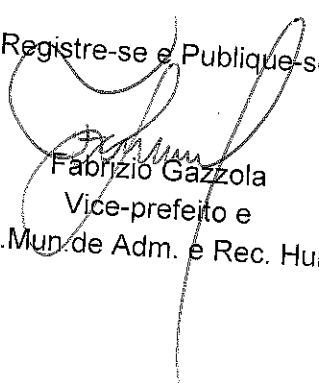
Órgão: 06 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unid. Orçamentária - 0603 - Manutenção do Ensino Infantil
Projeto/Atividade - 2023 - Manutenção da Educação Infantil
Elemento de Despesa - 3190110101 - Vencimentos e Vantagens

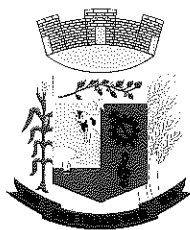
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucunduva, em 04 de abril de 2017.


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Fabrizio Gazzola
Vice-prefeito e
Sec. Mun. de Adm. e Rec. Humanos



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE CRECHE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: atender crianças enquanto na creche e nos equipamentos, dispensando-lhes cuidados, sob orientação e supervisão do responsável, para proporcionar-lhes o bem estar físico e emocional, desenvolvendo trabalho pedagógico a nível pré-escolar.

b) Descrição Analítica: prestar cuidado direto e simples às crianças, auxiliando-as em sua higiene pessoal, em sua movimentação e atividades e na alimentação, para proporcionar-lhes conforto e bem estar; seguir instruções para execução de outras atividades de apoio, como a arrumação e manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros, para facilitar as tarefas dos demais membros da equipe; executar atividades extras classe e atividades recreativas; desempenhar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio

b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Público